

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 24/93

de 29 de Janeiro

Por força do Decreto-Lei n.º 46 976, de 27 de Abril de 1966, que aprovou o Acordo Relativo à Sociedade Financeira Internacional (SFI), o Estado Português tornou-se membro desta instituição e o Governo foi autorizado a participar na Sociedade com uma quota no valor de US\$ 0,443 milhões, correspondente a 443 acções no valor nominal de US\$ 1000.

Posteriormente, por ocasião dos aumentos gerais do capital da instituição, e por força dos Decretos-Leis n.ºs 182/78, de 17 de Julho, e 395/86, de 25 de Novembro, procedeu-se a dois aumentos da participação de Portugal no capital da SFI, passando esta para US\$ 4,705 milhões, mediante a subscrição de, respectivamente, 1701 e 2561 acções.

Em 4 de Maio de 1992, pela Resolução n.º 179, decidiu o conselho de governadores da SFI elevar de novo o seu capital de US\$ 1300 milhões para US\$ 2300 milhões.

O Governo Português considera conveniente a participação neste aumento, o que confere a Portugal uma quota-parte de US\$ 3,619 milhões, ou seja, 3619 títulos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo, por intermédio do Ministro das Finanças, autorizado a dar o seu acordo ao aumento da participação de Portugal no capital da So-

cidade Financeira Internacional de US\$ 4,705 para US\$ 8,324 milhões.

Art. 2.º A realização do aumento de capital será efectuada, integralmente em escudos, em cinco anuidades iguais, num valor equivalente a US\$ 723 800, a primeira até 1 de Fevereiro de 1993 e as seguintes entre 1 de Agosto e 1 de Fevereiro subsequentes, até Fevereiro de 1997.

Art. 3.º A competência atribuída ao Ministro das Finanças pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 976, de 27 de Abril de 1966, abrange todos os encargos inerentes à realização da participação de Portugal no capital social da Sociedade Financeira Internacional, até ao seu novo valor de US\$ 8,324 milhões, para o que deverão ser inscritas as necessárias verbas orçamentais.

Art. 4.º O regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 46 976, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, vigorará em relação à totalidade das acções subscritas pela República Portuguesa.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Janeiro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Jorge Braga de Macedo*.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Janeiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 14\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra